VOTO

PROCESSO: 00066.014596/2018-06

INTERESSADO: OMNI TÁXI AÉREO S.A., DIRETORIA - HÉLIO PAES DE BARROS

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Das alegações da OMNI Táxi Aéreo:

1.1.1. A solicitante pretende homologar suas operações segundo o RBAC 121 e nesse contexto pretende cadastrar a aeronave ATR 72-500, nr. de série MSN 554, em sua frota. Contudo, essa aeronave não cumpre o requisito RBAC 121.344(d), que impõe para aviões categoria transporte com motores a turbina, fabricados após 11 de outubro de 1991, a gravação de vários dados listados nos requisitos RBAC 121.344(a)(1) até (a)(57).

1.1.2. Após análise técnica da configuração atual da aeronave, concluiu-se que os seguintes parâmetros não possuem viabilidade técnica de serem gravados:

1. RBAC 121.344(a)(12) - acionamento do controle de arfagem;
2. RBAC 121.344(a)(13) - acionamento do controle de rolamento;
3. RBAC 121.344(a)(14) - acionamento do pedal de direção.

1.1.3. Em função desse contexto, o fabricante Ítalo-Francês ATR indica a instalação dos Services Bulletins (SB) ATR42-31-0052, ATR42-31-0054 e ATR42-31-0057. Ademais, a solicitante, no relatório 01/AT45/JUN/2018, destaca que o processo de preparação e exportação dos SBs demandará cerca de 7 meses e, para a instalação, aproximadamente 2 meses.

1.1.4. Como o prazo de instalação é demasiado, a empresa solicita a aprovação de procedimento alternativo de cumprimento de requisito por 30 meses, pois nesse período deverá ocorrer a parada obrigatória para manutenção de base (check 1C) ou 5000 FH.

1.1.5. Apesar deste cenário, a empresa OMNI Táxi Aéreo alega que durante o período em que viger o procedimento alternativo a segurança operacional não será afetada, pois o requisito não atendido não afeta a operação da aeronave. Além disso, ela ainda argumenta que os dados não gravados podem ser obtidos por dedução matemática. Em suas palavras, destaca:

> *"A ausência de gravação dos parâmetros (12), (13) e (14) listados no RBAC 121.344 não se constitui um problema para a investigação de acidentes pois podem ser determinados por cálculos matemáticos, já que a aeronave ATR 42-500 possui controles de voo de concepção tecnológica clássica. Os três eixos (roll, pitch e yaw) são mecanicamente controlados pelos Pilotos por meio de cabos de aço. Isso permite obter uma relação analítica direta entre cada posição das superfícies de controle (todas atualmente gravadas) e os comandos aplicados pelos Pilotos. Essa tecnologia mecânica de controle, ao contrário das aeronaves tipo "fly-By-Wire", permite que se estabeleça a relação direta entre a posição de cada superfície de controle de voo com o acionamento dos controles de arfagem, rolamento e pedal de direção (atuação nos comandos de voo). Por essa razão, em caso de uma necessidade de análise dos parâmetros (12), (13) e (14) listados no RBAC 121.344, a OMNI AVIATION considera que pode obtê-los por meio de cálculos matemáticos."*

1.2. Das alegações da Área Técnica:

1.2.1. A Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR se pronunciou nos autos por meio das Notas Técnicas 262/2018/SP/GTAR/GAEM/GGAC/SAR, 27/2018/GCVC/GGAC/SAR e 55/2018/GTPN/SAR.

1.2.2. A primeira Nota Técnica destaca que, consoante os ditames da Instrução Normativa 107, de 21/10/2016, e do Manual de Procedimento MPR/SAR-302-R)), de maio de 2017, o pedido foi tratado como isenção de regra/requisito e não como procedimento alternativo de cumprimento de requisito. Além disso, informou que esse tipo de isenção já havia sido concedida para a empresa Passaredo Transportes Aéreos Ltda., no processo 00066.511588/2017-14. Por fim, afirma que o processo apresentou todas as informações necessárias e está devidamente instruído.

1.2.3. A Nota Técnica 27/2018/GCVC/GGAC/SAR reproduz os argumentos apresentados pela solicitante e sugere a aprovação da isenção parcial e temporária, tendo em vista que este fato já havia sido adotado pela ANAC. Contudo, recomenda que durante o período de isenção, a Operadora deverá manter a operação da aeronave conforme os requisitos AMC2 CAT.IDE.A.190 Flight Data Recorder, Part-CAT, emitido pela EASA, que é a configuração atual da aeronave.

1.2.4. Finalmente, a última Nota Técnica apresenta um resumo das informações e corrobora os entendimentos dos outros dois documentos. Porém, sujeita a concessão da isenção parcial e temporária às seguintes condições:

> I - A isenção temporária vigorará pelo período de até 30 (trinta) meses, ou até a realização do próximo *Check 1C*, o que ocorrer primeiro. Esse prazo se iniciará a partir da publicação da decisão;
>
> II - A empresa deverá encaminhar à ANAC, até 06 (seis) meses antes do término da isenção, evidências objetivas das ações empreendidas com vistas ao cumprimento dos requisitos objeto de isenção; e
>
> III - A empresa deverá apresentar, após instalação/modificação da aeronave, evidências de cumprimento com os parâmetros de taxa de amostragem e precisão de cada um dos 34 parâmetros, conforme o parágrafo 121.344 (a) (1) a (34), do RBAC 121.

2. DO VOTO

2.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

2.2. Nos termos da seção 11.25 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 11, qualquer pessoa interessada pode solicitar à Autoridade de Aviação Civil a emissão, modificação, anulação, ou, ainda, a isenção permanente ou temporária de qualquer regra vigente.

2.3. Assim sendo, com base nas Notas Técnicas 262/2018/SP/GTAR/GAEM/GGAC/SAR, 27/2018/GCVC/GGAC/SAR e 55/2018/GTPN/SAR e consoante ao art. 4º, § 6º do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 2016, e suas atualizações, considerando haver fundamentações fática, técnica e regulamentar suficientes em suporte à proposta, e, ainda, considerando que a decisão adotada por esta Autarquia não contraria o interesse público e não compromete a segurança de voo, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da proposta de Decisão que concede isenção parcial e temporária, pelo prazo máximo de 30 meses, à Empresa **OMNI TÁXI AÉREO S.A.,** de cumprimento com o requisito RBAC 121.344 (d), pertinente aos gravadores digitais de dados de voo dos aviões categoria transporte, para a aeronave ATR 72-500 MSN 554, período em que as aeronaves especificadas deverão sofrer as adaptações necessárias para passarem a cumprir integralmente os requisitos ora isentados.

2.4. Ademais, ressalto que a empresa OMNI Táxi Aéreo S.A. deverá garantir:

> a) que a adequação da aeronave seja realizada no prazo estipulado ou até a realização do próximo Check 1C (o que ocorrer primeiro);
>
> b) que seja encaminhada à ANAC evidências objetivas das ações empreendidas com vistas ao cumprimento dos requisitos objeto de isenção até 6 meses antes de findo seu prazo; e
>
> c) que a empresa deve apresentar, após instalação/modificação da aeronave, evidências de cumprimento com os parâmetros de taxa de amostragem e precisão de cada um dos 34 parâmetros, conforme o parágrafo 121.344 (a) (1) a (34), do RBAC 121.

2.5. É como voto.

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior**, **Diretor**, em 05/09/2018, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **2183997** e o código CRC **F716809F**.

SEI nº 2183997